



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações



**PROCESSO IDOC N° 29.437/2022**  
**PROCESSO SISTEMA N° 1005/2022**

<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>157/2022</b>
<b>REFERENTE</b>	<p>Contratação de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo – CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.</p> <p><b>PRAZO:</b> 365(trezentos e sessenta e cinco) dias</p>	
<b>EMISSÃO</b>		<b>01 DE NOVEMBRO DE 2022</b>

## Proc. Administrativo 29.437/2022

**De:** Andreia D. - TERMOS

**Para:** TERMOS - CS- TERMOS PARA LICITAÇÃO

**Data:** 03/10/2022 às 16:23:13

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMS, TERMOS

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO P/CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA R\$ 34.800,00**

Segue para assinatura Termo de Referencia para Dispensa de Licitação - para fins de contratação de serviços de Instituição de Assistência Psicossocial de Longa Permanência para paciente com deficiência intelectual grave - em atendimento a determinação judicial 0001741.33.2022.8.16.0083;

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_Instituicao\_de\_Longa\_Permanencia.doc

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_Instituicao\_de\_Longa\_Permanencia.pdf





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Serviços de Instituições de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual grave que apresenta risco social e possui vínculos familiares frágeis.**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento e contratação de Instituição de Longa Permanência para Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, 23 anos residente neste município na comunidade de Nova Concórdia (interior), sem estrutura familiar adequada, enjeitada pelos genitores e sem o acompanhamento supervisionado quanto a realização de tratamentos terapêuticos e medicamentosos necessários para a estabilidade de sua condição mental.

**2- JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu uma determinação judicial para providencias quanto a inclusão da Sra. Alessandra em Instituição de Longa Permanência.

Instituições de longa permanência são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

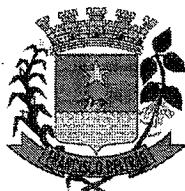
A Sra. Alessandra de acordo com informações de seu prontuário médico é portadora de transtorno esquizoafetivo (CID: F25) e retardo mental não especificado (CID: F79), possui fragilidades no seu vínculo familiar (mãe/ pai), possui um histórico de intervenções psiquiátricas com irregularidade e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados.

Quanto ao laudo médico na especialidade de psiquiatria, descreve o abandono frequente do uso das medicações, constou que a situação coloca a si própria e terceiros em risco, de modo que foi solicitada a inclusão da parte em casa de longa permanência na data de 24/03/2022.

No entanto, considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico.

Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para a Sra. Alessandra é auxiliá-la no processo de reintegração na comunidade, onde a mesma não possui apoio familiar.

Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento desta jovem e demais pessoas com deficiência propiciando a moradia de forma



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Na busca de conhecimentos esclarecedores encontramos como modelo a Dispensa de Licitação nº054/2020 da Prefeitura Municipal de Piên no Estado do Paraná, onde a Secretaria de Assistência Social realizou a contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com transtorno mental. Dessa forma, onerando o Bloco de recursos deste serviço, uma vez que se trata de um serviço de acolhimento institucional (lar, moradia), porém na modalidade de supervisão com equipe multiprofissional (profissionais da área de saúde) que atuam diariamente na supervisão, tratamento medicamentoso e terapêutico, higiene pessoal e segurança coletiva.

Ainda, cita-se que nas mesmas condições de Alessandra aparecerão demais usuários apresentando as mesmas necessidades e o acolhimento se tornará um serviço da Secretaria Municipal de Saúde onerando cada vez mais o percentual de gastos na Saúde.

Ressalto que não temos esse tipo de serviço licitado, e por se tratar de uma determinação judicial de urgência faz-se necessária a dispensa de licitação.

O valor estimado para a contratação do serviço está de acordo com o princípio da razoabilidade para tais usos como parâmetro para se avaliar a adequação de preços ORÇAMENTOS FISICOS, que se encontram em anexo.

### **3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Justifica-se a solicitação do julgamento por serviços que oferecem a integralidade da assistência à Sra Alessandra, os quais cumpram com o acompanhamento de pessoas com transtornos e sofrimento mentais, propiciando qualidade de vida e um ambiente saudável.

### **4– LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

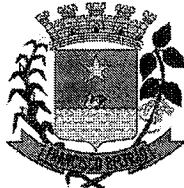
Os serviços deverão ser realizados nas dependências do prestador de serviços (na moradia) com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentos, alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas pela paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva.

### **5- CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme as necessidades de manutenção dos serviços para a Sra. Alessandra com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto do mesmo artigo da lei retro mencionada.

### **6- OBRIGAÇÕES:**

#### **DO CONTRATADO:**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

- 6.1- Compreender o sofrimento psíquico da paciente e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade de seu quadro clínico;
- 6.2- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- 6.3- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- 6.4- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- 6.5- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e psíquico;
- 6.6- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- 6.7- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;
- 6.8- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.9- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 6.9.1- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- 6.9.2- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

**DO CONTRATANTE:**

- 6.1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados;
- 6.2- Realizar visitas in loco junto ao Contratado sempre que necessário;

**7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Descrição do Procedimento	Valor Unitário	Valor Anual	Empregada ganhadora
1	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	R\$2.900,00 mensal.	R\$ 34.800,00	Casa de Apoio Hope Ltda



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANUAL R\$ 34.800,00 - trinta e quatro mil e oitocentos reais.**

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da **Fonte 494. – Saúde Mental.**

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidora Marcela Gonçalves Trevisan – Coordenadora Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde cujo CPF nº 050.160.759-56 e-mail: [marcelag.trevisan@gmail.com](mailto:marcelag.trevisan@gmail.com) Telefone (46) 3520-2128,** a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 03/10/2022
- Secretaria Municipal de **Saúde**
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Andréia Vargas dos Reis Dillenburg
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 – AUTORIZAÇÃO**

Francisco Beltrão, 03/10/2022

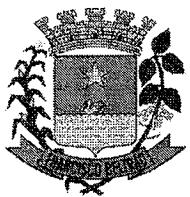
**Manoel Brezolin**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Antonio Carlos Bonetti  
 Sec. Mun. De Administração

Cleber Fontana  
 Prefeito Municipal

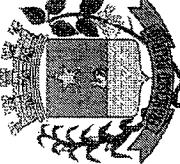
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

1. Liminar Ministério Público em face de Alessandra;
2. Resposta Secretaria Municipal de Saúde FB;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

3. Determinação Judicial
4. Modelo de Dispensa de Licitação como serviço ofertado pela Secretaria de Assistência Social;
5. Orçamento Casa de Apoio Hope- Bairro Cajuru- Curitiba/Pr;
6. Orçamento Casa de Apoio Amor e Luz- Bairro Jardim Botânico- Curitiba/Pr;
7. Orçamento Residência Conviver Balneário Piçarras/SC;

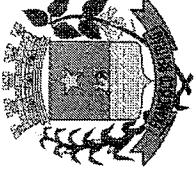


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MAPA PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONVIVER - (Residência Inclusiva)	CASA DE APOIO AMOR E LUZ	CASA DE APOIO HOPE
1	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve oferecer supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	R\$ 9.200,00 - Mensal	R\$ 3500,00 - Mensal	R\$ 2.900,00 - Mensal
	<b>TOTAL 12 MESES</b>	R\$ 110.400,00	R\$ 42.000,00	R\$ 34.800,00

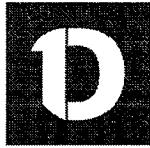




**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, MANOEL BREZOLIN e CLÉBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.tdoc.com.br/verificacao/E4B5-75CF-A641-8A12> e informe o código E4B5-75CF-A641-8A12





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4B5-75CF-A641-8A12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 03/10/2022 16:33:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 03/10/2022 16:40:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER

FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/10/2022 08:45:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E4B5-75CF-A641-8A12>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ**

001

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 054/2020  
Processo nº 1858/2020**

**Contratação de Instituição de Assistência  
Psicossocial de longa permanência para paciente  
com deficiência intelectual leve e transtorno mental  
não especificado, a qual se encontra em risco  
social e possui vínculos familiares frágeis**

**Secretaria de Assistência  
Social e Defesa Civil**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIÊN ESTADO DO PARANÁ**

002

<b>Órgão requisitante:</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
<b>Nº requerimento:</b>	078/2020
<b>Data:</b>	09/12/2020

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):**

Contratação de instituição de longa permanência para pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno mental não especificado e vínculo familiar rompido, por tempo indeterminado e até o Estado disponibilizar vaga no serviço de Residência Inclusiva.

**Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):**

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?**  Sim  Não  
**Em caso afirmativo descrever qual:**

Determinação da 2ª Promotoria de Justiça do Fórum da Comarca de Rio Negro, através do Procedimento Administrativo nº MPPR – 0124.20.0000910-6, conforme deliberação que segue anexa.

**Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?**  Sim  Não  
**Em caso afirmativo descrever quais as exigências:**

**Dotação Orçamentária:**

Recurso da Portaria 369 – Acolhimento - COVID

**Recursos ( ) Próprios  Federais  Estaduais**

**Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.**

<b>Local de prestação e forma de execução do serviço/obra:</b>	<b>Horários:</b>	<b>Prazo para entrega/prestaçāo ou execução do serviço/obra:</b>
		Imediato

**Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:**  
CARLA DE FÁTIMA RUDNICK MENDES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE - 003  
PIÊN ESTADO DO PARANÁ**

**Há licitação em curso para o objeto pretendido?**

( ) Sim ( X ) Não

**Em caso afirmativo informar:**

**20. Nº do processo licitatório:**

**21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:**

**22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:**

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

**OBSERVAÇÕES:**

*[Signature]*  
**CARLA DE FÁTIMA RUDNICK MENDES**  
**SECRETÁRIA**

**Protocolo Depto. Licitações e Compras:**

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 18561/2020

Data 18/10/2020

Responsável: Bru



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº MPPR-0124.20.000910-6.

Representante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Piên.

Representada: Jaqueline Malinovski Ferreira.

## Deliberação

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a situação individual de Jaqueline Malinovski Ferreira, a qual, de acordo com Secretaria Municipal de Assistência Social de Piên, é pessoa com deficiência em situação de risco.

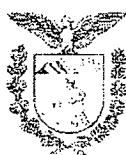
Conforme consta no relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Jaqueline tem diagnóstico de transtorno mental não especificado (CID F 99) e deficiência intelectual leve (CID F 70), com histórico de internações psiquiátricas, porém não foram encaminhados os documentos médicos.

Além disso, consta no relatório que:

Devido aos diversos conflitos familiares, atualmente, Jaqueline não reside mais com os pais, Nivaldo da Silva Ferreira e Maria Jane Malinovski Ferreira. A referida vinha buscando abrigo na casa de pessoas da comunidade, que a acolhiam para dormir e fazer as refeições, o que geralmente não ultrapassava o período de 10 (dez) dias, visto que Jaqueline tem um comportamento difícil, tendendo a agir de maneira instável, descontrolada e, por vezes, até agressiva [...] Neste momento, consideramos que Jaqueline está vivendo praticamente em situação de rua, visto que morar com os genitores e família extensa não é uma possibilidade [...]

Diante do exposto, tendo em vista a suposta situação de risco à pessoa com deficiência, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Piên, com cópia desta deliberação, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informe sobre a capacidade civil de Jaqueline Malinovski Ferreira, esclarecendo se ela está ou não submetida à curatela;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

b) caso Jaqueline não esteja submetida à curatela, seja encaminhada à avaliação médica, para a elaboração de laudo e, sendo este favorável à curatela, que sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça os documentos necessários para o ajuizamento da ação<sup>1</sup>;

c) em relação à eventual necessidade de curatela, indicar qual seria o familiar e/ou outra pessoa que seria indicada como seu curador - podendo ser alguém do próprio Município-, tendo em vista as dificuldades de seus familiares em assumir o encargo;

d) caso seja apontado por esta equipe técnica a necessidade de institucionalização de Jaqueline, na modalidade residência inclusiva<sup>2</sup>, caso não haja familiar apto ao exercício da curadoria e dos cuidados necessários, informar se já foi requerida vaga pelo Município de Piên/PR junto ao Estado do Paraná; e em caso de negativa do Estado, qual seria a instituição privada indicada pelo CRAS para recebê-la;

Autorizo, desde já, a reiteração do(s) ofício(s) caso não haja resposta dentro do prazo estipulado, com fulcro no artigo 62, § 2º, do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ-CGMP.

Rio Negro/PR, 13 de novembro de 2020.

**Gisele Silvério da Silva**  
**Promotora de Justiça**

<sup>1</sup> Encaminhar, com o ofício, a lista de documentos necessários para ajuizamento da ação de curatela.

<sup>2</sup> Apenas para esclarecimento não se está falando da internação da paciente para tratamento de saúde junto à Central de Leitos.

006

## Orçamento Instituição 2

Tatiane Andreza Katzer

Para:

Hoje 08:27

Visualizar anexo

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Acolhimento Ame Mais <amemaisacolhimento@gmail.com>

**Para:** "tatianeak@yahoo.com.br" <tatianeak@yahoo.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 12:14:15 BRT

**Assunto:** Cotação credenciamento

Bom dia Tatiane

Segue a cotação se precisar assinar me avise que ai imprimo digitalizo e envio mais tarde ok

Angela

● Assistente Social

1 anexo

Cotação Pien cred  
enciamento.doc  
58 KB



# ASSOCIAÇÃO AME MAIS

ASSISTÊNCIA A NEGRAS E ACOLHIDAS

CEP: 30460-150 - 0001-50

007

A Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Cotação - Credenciamento**

## 1. OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional.

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Und	Descrição	Valor unt.
1	Dia	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa-Lar, todos em situação de risco e vulnerabilidade social.	R\$94,51
2	Dia	Acolhimento institucional especializado para crianças, jovens e adultos de 0 a 59 anos, do sexo feminino, que se encontram em situação de deficiência intelectual leve a moderada.	R\$120,00
3	Dia	Acolhimento institucional para jovens e adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, independentes e/ou com leves e moderados graus de dependência.	
4	Dia	Acolhimento institucional para jovens e adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, com alto grau de dependência.	
5	Dia	Acolhimento institucional para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, com grau de dependência I, na modalidade Casa Lar ou Instituição de Longa Permanência - ILP.	
6	Dia	Acolhimento institucional para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, com grau de dependência III, na modalidade Casa Lar ou Instituição de Longa Permanência - ILP.	
7	Dia	Acolhimento institucional para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, com grau de dependência III, na modalidade Casa Lar ou Instituição de	



# ASSOCIAÇÃO AME MAIS

ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS

CNPJ: 30.023.122/0001-20

		Longa Permanência - ILP.	
8	Dia	Acolhimento institucional para mulheres e/ou adolescente, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar.	R\$90,00
9	Dia	Acolhimento institucional para mulheres, sem filhos em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar.	R\$90,00
12	Dia	Acolhimento institucional para mulheres até 59 (cinquenta e nove) anos, acompanhadas de seus filhos, que se encontram em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência.	R\$96,67
13	Dia	Acolhimento institucional para mulheres até 59 (cinquenta e nove) anos, sem filhos, que se encontram em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência.	R\$87,67
14	Dia	Acolhimento institucional para crianças de 0 a 02 anos de ambos os sexos, acompanhantes das mães que se encontram em situação de acolhimento.	R\$66,33
15	Dia	Acolhimento institucional para crianças de 03 a 06 anos de ambos os sexos, acompanhantes das mães que se encontram em situação de acolhimento.	R\$82,50
		<b>Total</b>	

008

Piraquara, 10 de dezembro 2020

Angela Belo

Representante Legal

Rua Tijucas nº24, São Tiago-Piraquara-Pr

Telefone: 3673-5343

e-mail-amemaisacolhimento@gmail.com

# Orçamento Instituição 1

Tatiane Andreza Katzer

Para:

Qui, 09:03

Visualizar anexo

009

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** edison jose <casadecapoionovoamanhece@gmail.com>  
**Para:** Tatiane Andreza Katzer <tatianeak@yahoo.com.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 16:37:17 BRT  
**Assunto:** Re: Solicitação de Orçamento

Boa tarde,  
conforme solicitado segue o orçamento da acolhida em questão.  
qualquer dúvida estamos à disposição .  
att.  
Casa de Apoio Novo Amanhecer.

Em qua., 9 de dez. de 2020 às 14:36, Tatiane Andreza Katzer <[tatianeak@yahoo.com.br](mailto:tatianeak@yahoo.com.br)> escreveu:  
Boa tarde!

Prezados

Venho, através deste, solicitar orçamento para mulher com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, com 20 anos de idade e gestante. A referida é independente e possui o vínculo familiar rompido. Por isso, conforme determinações do Ministério Público, necessitamos de uma instituição de longa permanência para acolhê-la.

Aguardo breve retorno.

Muito grata.

Att.,  
Tatiane A. Katzer  
Psicóloga  
Sec. Mun. de Assistência Social de Piên - PR  
(41) 3632 - 2119

1 anexo

orçamento pien.pdf  
409 KB

01

# DE Tela Ltda

CNPJ/MF: 23.330.000/0001-05

RUA: 01 - Lote: 001

Bairro: Centro

CEP: 00000-000

Município: São Paulo

UF: SP

PAÍS: Brasil

CNAE: 23.10 - Comércio de artigos de informática e de comunicação

CNPJ/MF: 23.330.000/0001-05

RUA: 01 - Lote: 001

Bairro: Centro

CEP: 00000-000

Município: São Paulo

UF: SP

PAÍS: Brasil

CNAE: 23.10 - Comércio de artigos de informática e de comunicação

CNPJ/MF: 23.330.000/0001-05

RUA: 01 - Lote: 001

Bairro: Centro

CEP: 00000-000

Município: São Paulo

UF: SP

PAÍS: Brasil

CNAE: 23.10 - Comércio de artigos de informática e de comunicação

CNPJ/MF: 23.330.000/0001-05

RUA: 01 - Lote: 001

Bairro: Centro

CEP: 00000-000

Município: São Paulo

UF: SP

PAÍS: Brasil

CNAE: 23.10 - Comércio de artigos de informática e de comunicação

CNPJ/MF: 23.330.000/0001-05

RUA: 01 - Lote: 001

Bairro: Centro

CEP: 00000-000

Município: São Paulo

UF: SP

PAÍS: Brasil

Serviço	Valor	VALOR TOTAL
Preço de Venda	R\$ 2.500,00 - com IPI e ICMS (Preço Faturado)	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Preço de Venda	R\$ 2.500,00 - com IPI e ICMS (Preço Faturado)	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Data: 2017-07-27 00:01:29

CASA DE APÓSIO  
DE TELA LTDACNPJ: 23.330.000/0001-05  
Endereço: Rua 01, Lote 001  
Bairro: Centro  
Cidade: São Paulo  
UF: SP  
CEP: 00000-000

**CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA**

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua Djalma Soárez, 52 - Centro - PR

Fone: (41) 3222-0000 | e-mail: [casa.apoio.novoamanhecer@gmail.com.br](mailto:casa.apoio.novoamanhecer@gmail.com.br)

e-mail:

Fone:

Site:

End:

CNPJ:

Fone:

Site:

End:

Projeto de apoio integral para pessoas com deficiência, idosos, adolescentes e jovens em situação de risco social, que vivem em situação de vulnerabilidade social, econômica e social.

CNPJ:

Projeto de apoio integral para pessoas com deficiência, idosos, adolescentes e jovens em situação de risco social, que vivem em situação de vulnerabilidade social, econômica e social. Oferece assistência social, educação, cultura, esportes, lazer, entretenimento, aprimoramento profissional, formação técnica, que suas especificidades tanto físicas quanto de saúde, proporcionando os direitos humanos, garantindo a dignidade, a autonomia e a participação social.

CNPJ:

*L. L. / 2024*  
13.806.430/0001-47CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA  
RUA Djalma Soárez, 52  
CENTRO - PR  
Fone: (41) 3222-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

012

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA  
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. INTERESSADA: Secretaria de Assistência e Defesa Civil
2. OBJETO: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotações	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
10.003.08.244.0012.2027-5390395300				1022

() Há Dotação Orçamentária

() Há Saldo Orçamentário

() Não há Dotação Orçamentária

() Não há Saldo Orçamentário

Obs:

16/12/20

**JOSÉ LUIZ DE BARROS**  
Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

4. Recursos Financeiros:

() Há recursos financeiros

() Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento:

16/12/20

*Marina R.P. Marinho*  
**MARINA ROSVITA P. MARINHO**  
Secretaria de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

() Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

013

Departamento de Licitações e Compras

Obs:

16/12/20

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- Pregão Presencial
- Pregão Eletrônico
- Tomada de Preços
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil a Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 24, IV e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

16/12/20

**JOÃO OSMAR MENDES**  
*Prefeito*

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

**EDUARDO PIRES FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soceli Wendreichovski

Código Identificador:FBEB5D21

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PORTRARIA N° 28/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Súmula: "Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

**EDUARDO PIRES FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica designado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

**Art. 2º** Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

**Art. 3º** Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

**EDUARDO PIRES FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soceli Wendreichovski

Código Identificador:FB0E4C04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N° 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**LEI N° 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Origem: Projeto de Lei nº 027/2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA  
FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O  
CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO  
PARANÁ- COMESP.

**JOÃO OSMAR MENDES**, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendado o Contrato de Programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.051.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R\$ 137.000,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e

quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

**Parágrafo único.** O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

014

**JOÃO OSMAR MENDES**

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

**JACQUELINE NIEZER**

Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:  
Luciana Lubke

Código Identificador:16B24A42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO N° 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DECRETO N° 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckoz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Daiane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.387.979-89

**Art. 2º** Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

**Art. 3º** Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÉNPREV.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

**JOÃO OSMAR MENDES**

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

016

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: 1858/2020

Interessado: Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de efetuar **Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis**, em atendimento à Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, através da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

#### 1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, onde descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida, visto que por ter transtorno mental não especificado e estar em situação de risco social são reconhecidas pela Secretaria, bem como pela imposição do Ministério Público da Comarca em proceder com o acolhimento no prazo de 10 (dez) dias, conforme documento anexo aos autos.

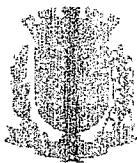
O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

#### 2. Da análise:

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para contratação emergencial de instituição de assistência psicossocial de longa permanência para acolhimento de paciente cadeirante em situação de risco social.

A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida no artigo 24, IV, da Lei de Licitações, que dispõe:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

017

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

(...)

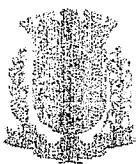
Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
  - b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;
  - c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
  - d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
  - e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, que necessita contratar instituição de assistência psicossocial de longa permanência para acolhimento de paciente com transtorno mental não especificado e estar em situação de risco social e não havendo tempo hábil para instaurar e concluir certame licitatório, sem que os prejuízos da falta de prestação dos serviços pelo tempo necessário à conclusão do processo administrativo coloquem em risco a saúde e a integridade física da paciente, bem como descumprir-se-ia o prazo assinalado pelo Ministério Público Estadual para as providências determinadas, sujeitando os gestores às penalidades cabíveis.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde e integridade física da paciente em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

018

Vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães<sup>1</sup> quanto ao tema:

"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis a paciente, face ao risco em que está exposta por sua condição.

Nesse sentido é válido o posicionamento de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal".

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

**RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.**

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo castiça, em ambas as hipóteses, a **contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO N° 006.403/1999-6, REL. AROLDI SEDRAZ, 14.09.2997).

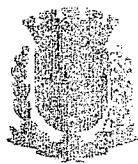
Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Nesse sentido é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi

<sup>1</sup> GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 338.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma **situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de paciente em situação de risco**, cuja responsabilidade se impõe ao município, **bem como para atendimento de requisição do Ministério Público Estadual no prazo assinalado por este órgão.**

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, uma vez que há necessidade manutenção do objeto por prazo indeterminado, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

## 3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Recaite-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer:

Piêñ/PR, 18 de dezembro de 2020

Nádia Marcela Niesporginski  
OAB/SC49636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2020  
PROCESSO N° 1858/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis.

Contratado: CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA. - ME

CNPJ: 10.611.072/0001-29

Inscrição Municipal: 559578-3

Endereço: Rue João Fain, nº 319, Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP: 81.730-250 Fone: (41) 3387-6040.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotações Orçamentárias: 10.003.08.244.0012.2027-3390395300 – fonte 1022

Prazo de pagamento: Mensal, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de contratação: 3 (três) meses ou até conseguir vaga em residência inclusiva pelo governo do Estado, o que ocorrer antes.

Piêñ/PR, 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDER  
Prefeito

→ 1 021

**CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.611.072/0001-29**  
**NIRE 41206354006**

STEL MOREIRA COSER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/04/1966, natural de Colombo/PR, empresária, CPF 736.337.479-15, Cédula de Identidade Civil nº 5.045.178-0/SSP-PR, expedida em 16/07/1998, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 2455, Boqueirão, Cep 81650-050, Curitiba, Paraná e

PRISCILLA MOREIRA COSER, brasileira, solteira, nascida em 11/01/1988, natural de Curitiba/PR, empresária, CPF 059.087.219-21, Cédula de Identidade Civil nº 9.372.717-7/SSP-PR, expedida em 05/12/2007, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 2455, Boqueirão, Cep 81650-050, Curitiba, Paraná

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada denominada **CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**, com sede na Rua João Fain, 319, Boqueirão, Cep 81730-250, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41206354006, em 28/11/2008, e última alteração em 03/10/2012 sob nº 20126747946, inscrita no CNPJ 10.611.072/0001-29, resolvem, assim alterar o Contrato Social, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Ingressa na sociedade **ODAIR JOSÉ COSER**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1964, natural de Curitiba/PR, empresário, CPF 541.896.959-00, Cédula de Identidade Civil nº 3.599.310-0/SSP-PR, expedida em 04/12/1984, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 2455, Boqueirão, Cep 81650-050, Curitiba, Paraná, declarando conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio ingressante declara sob as penas da lei, não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Retira-se da sociedade PRISCILLA MOREIRA COSER, a qual vende e transfere pelo valor nominal suas 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o sócio ingressante ODAIR JOSÉ COSER, dando rasa e geral quitação de seus haveres na sociedade, nada tendo a reclamar no presente nem futuramente.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente no País, fica assim distribuído entre os sócios:

NAME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
STEL MOREIRA COSER	18.000	18.000,00	90,00
ODAIR JOSÉ COSER	2.000	2.000,00	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 NCC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 11:40 SOB Nº 20184713285.  
 PROTOCOLO: 184713285 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803396619. NIRE: 41206354006.

CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



022

2

**CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.611.072/0001-29**  
**NIRE 41206354006**

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da sociedade fica a cargo dos sócios STEL MOREIRA COSER e ODAIR JOSE COSER, na qualidade de sócios administradores, independentemente um do outro, aos quais cabem as responsabilidades ou representações ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os sócios e administradores declararam sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por si especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SETIMA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidirem com a presente alteração.

Os sócios resolvem consolidar o contrato social com a seguinte redação:

**CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.611.072/0001-29**  
**NIRE 41206354006**

STEL MOREIRA COSER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/04/1966, natural de Colombo/PR, empresária, CPF 736.337.479-15, Cédula de Identidade Civil nº 5.045.178-0/SSP-PR, expedida em 16/07/1998, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 2455, Boqueirão, Cep 81650-050, Curitiba, Paraná e

ODAIR JOSÉ COSER, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1964, natural de Curitiba/PR, empresário, CPF 541.886.959-00, Cédula de Identidade Civil nº 3.599.310-0/SSP-PR, expedida em 04/12/1984, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 2455, Boqueirão, Cep 81650-050, Curitiba, Paraná

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada denominada **CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**, com sede na Rua João Fain, 319, Boqueirão, Cep 81730-250, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41206354006, em 28/11/2008, e última alteração em 08/10/2012 sob nº 20126747946, inscrita no CNPJ 10.611.072/0001-29, resolvem, assim, consolidar o contrato:

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 11:40 SOB N° 20184713285.  
 PROTOCOLO: 184713285 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803396819. NIRE: 41206354006.



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ 10.611.072/0001-29**

**NIRE 41206354006**

**NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade, caracterizada como Sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial de **CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**.

**SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem a sede e domicílio legal na Rua João Fain, 319, Boqueirão, Cep 81730-250, Curitiba, Paraná.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**OBJETIVOS SOCIAIS - MATRIZ E FILIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os objetivos sociais são os ramos de: atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente no País, fica assim distribuído entre os sócios:

NOOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
STEL MOREIRA COSER	18.000	18.000,00	90,00
ODAIR JOSÉ COSER	2.000	2.000,00	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do , nos termos do Artigo 1052, do Código Civil de 2002.

**ADMINISTRAÇÃO**

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 11:40 SOB N° 20184713285.  
PROTOCOLO: 184713285 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803396819. NIRE: 41206354006.

CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

4 024

**CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.611.072/0001-29**  
**NIRE 41206354006**

**CLÁUSULA SEXTA -** A administração da sociedade fica a cargo dos sócios cargo dos sócios STEL MOREIRA COSER e ODAIR JOSE COSER, na qualidade de sócios administradores, independentemente um do outro, aos quais cabem as responsabilidades ou representações ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**VALOR DAS RETIRADAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Os sócios tem direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser estipulada pelos sócios representantes da maioria do capital social.

**Parágrafo Único -** Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA OITAVA -** Os sócios não se obrigam subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**DELEBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA NONA -** As deliberações dos sócios poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócios ou por resolução dos sócios quando todos decidirem por escrito sobre o assunto objeto de deliberação, dispensando as formalidades de publicação, bem como de lavratura em livros societários das atas de reuniões e demais documentos, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelo administrador ou sócio, sempre que necessário, ou nos casos determinados em lei, por escrito, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no art. 1152, § 3º, do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

**DA CESSIONE DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que quiseram adquiri-las.

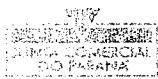
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios informando o respectivo valor e condições de pagamento das quotas a serem transferidas, para que estes exerçam o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 11:40 SOB N° 20184713285.  
 PROTOCOLO: 184713285 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803396819. NIRE: 41206354006.

CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Indicando seus respectivos códigos de verificação



**CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.611.072/0001-29**  
**NIRE 41206354006**

que seja exercido este direito, as quotas poderão ser livremente transferidas a qualquer pessoa.

**ASSUNTOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ao termo de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A empresa encontra-se enquadrada na condição de ME - Micro Empresa.

**LÍQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A sociedade não se dissolve com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prossegue com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

**ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela determinação dos sócios representantes de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital.

**LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos nesta alteração, serão resolvidos com a observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos e exerçerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 11:40 SOB N° 20184713285.  
 PROTOCOLO: 184713285 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11603396819. NIRE: 41206354006.

CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

026

6

**CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.611.072/0001-29**  
**NIRE 41206354006**

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em uma única via, que será assinada por todos os sócios.

Curitiba, 02 de agosto de 2018.

*Stel Moreira Coser*  
 STEL MOREIRA COSER   
 SERVIÇO DISTRITAL  
 DO BOQUEIRÃO  
 CURITIBA - PR

*Priscilla Moreira Coser*  
 PRISCILLA MOREIRA COSER   
 SERVIÇO DISTRITAL  
 DO BOQUEIRÃO  
 CURITIBA - PR

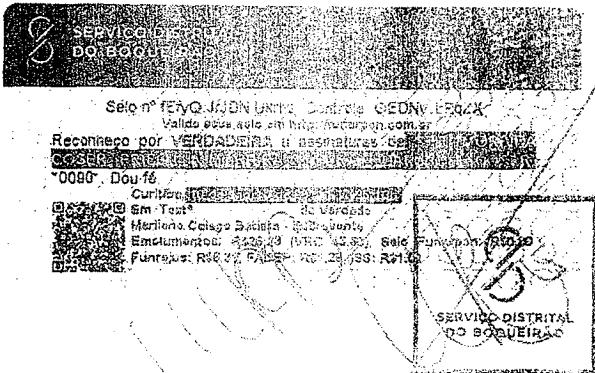
*Odair José Coser*  
 ODAIR JOSÉ COSER   
 SERVIÇO DISTRITAL  
 DO BOQUEIRÃO  
 CURITIBA - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 11:40 SOB N° 20184713285.  
 PROTOCOLO: 184713285 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11603396819. NIRE: 41206354006.  
 CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade desse documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



027

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 11:40 SCR Nº 20184713285.  
PROTÓCOLO: 134713285 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11303396819. NIRE: 41206354006.



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME

CNPJ: 10.611.072/0001-29

NIRE: 41206354006

1/3

028

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1) STEL MOREIRA COSER, brasileira, casada, Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Colombo-PR, nascida em 15/04/1966, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5.043.178-0-SSP-PR e CPF/MF sob nº. 736.337.479-15.

2) PRISCILLA MOREIRA COSER, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Curitiba-PR, nascida em 11/01/1988, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.372.717-7-SSPPR e CPF/MF sob nº. 059.087.219-21.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2310, bairro Boqueirão, CEP: 81.670-040 em Curitiba Estado do Paraná, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Paraná, Nire sob nº 41206354006 de 28/11/2008 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.611.072/0001-29, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social para adequação ao novo código civil, Lei 10.406/2002, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO:** O Endereço que era na Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2310, bairro Boqueirão, CEP: 81.670-040 em Curitiba Estado do Paraná; passa a ser na Rua João Faria, nº 319, bairro Boqueirão, CEP: 81.730-250 em Curitiba Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida pelos(as) sócio(s), STEL MOREIRA COSER e PRISCILLA MOREIRA COSER, com poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio; podendo os sócios responderem individualmente pela sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR:** Os(as) administrador(es) STEL MOREIRA COSER e PRISCILLA MOREIRA COSER, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:** Adequar o Contrato Social às disposições do novo Código Civil conforme Lei nº 10.406/02, bem como consolidá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL  
CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA  
CNPJ/MF Nº: 10.611.072/000129  
NIRE: 41206354006

PREF. MUN. DE PIEN - PR  
CONFERE COM O ORIGINAL  
PREGOERS

1) STEL MOREIRA COSER, brasileira, casada, Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Colombo-PR, nascida em 15/04/1966, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5.043.178-0-SSP-PR e CPF/MF sob nº. 736.337.479-15.



029

**CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA ME**  
**CNPJ: 10.611.072/0001-29**  
**NIRE: 41206354006**

2/3

### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

2) PRISCILLA MOREIRA COSER, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Curitiba-PR, nascida em 11/01/1988, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.372.717-7-SSPPR e CPF/MF sob nº. 059.087.219-21.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Professora Maria de Assumpção, nº. 2310, bairro Boqueirão, CEP: 81.670-040 em Curitiba Estado do Paraná, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Paraná, Nire sob nº 41206354006 de 28/11/2008 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.611.072/0001-29, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social para adequação ao novo código civil, Lei 10.466/2002, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO:** CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA – ME, com o nome de Fantasia Casa de Apoio Tia Teia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE:** Rua João Fain, nº 319, bairro Boqueirão, CEP: 81.730-250 em Curitiba Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** Atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

**CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente no país, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) CADA, ficam assim distribuídas, entre os sócios:

NOME	CAPITAL R\$	COTAS	%
STEL MOREIRA COSER	18.000,00	18.000	90
PRISCILLA MOREIRA COSER	2.000,00	2.000	10
TOTAL	20.000,00	20.000	100

**CLÁUSULA SETIMA - QUOTAS:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida pelos(as) sócio(s) STEL MOREIRA COSER e PRISCILLA MOREIRA COSER, podendo de representação judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; podendo os sócios responderem individualmente pela sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADORES(as):** Os(as) administradores(as) STEL MOREIRA COSER e PRISCILLA MOREIRA COSER, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei



*REF. MAN. DE PLEN. CONFIRM. COMO ORIGINAL*

CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA ME

3/3

CNPJ: 10.611.072/0001-29

NIRE: 41206354006

030

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pôrba ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verifica da em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCICIO SOCIAL:** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. No último dia útil de cada ano deverão ser levantados um Balanço Patrimonial e o Resultado do Exercício, de acordo com os princípios de Contabilidade aceitos, correspondentes ao exercício findo, sendo os lucros ou prejuizos verificados, partilhados entre os sócios, na proporção de suas quotas, salvo se houver deliberação dos mesmos em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** OS sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade se dissolverá nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:** O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer momento por deliberação dos sócios quotistas que representem a totalidade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OMISSÕES CONTRATUAIS:** A sociedade rege-se nas omissões desse contrato pelas normas da sociedade simples, sucessivamente pelas normas das sociedades anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, o foro competente será na cidade de Curitiba Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba (Pr.), 10 de setembro de 2012.

Stel Moreira Coser  
Stel Moreira Coser

Priscilla Cox  
Priscilla Moreira Coser



PREF. MUN. DE PIEN - PR  
CONFERE COM O ORIGINAL  
PREGERIO

031

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.611.072/0001-33  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
28/11/2008

NOME EMPRESARIAL  
CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)  
CASA DE APOIO TIA TEIA

PORTE  
ME

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R JOAO FAIN

NÚMERO  
319

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
81.730-250

BAIRRO/DEPARTAMENTO  
SOQUEIRÃO

MUNICÍPIO  
CURITIBA

UF  
PR

ENDERECO ELETRÔNICO  
seraper59@hotmail.com

TELEFONE  
(41) 3278-0315/ (41) 3278-0315

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/11/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 08:44:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

032



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.611.072/0001-29

Razão Social: CÍSA DE APOIO TIA TEIA LTDA

Fundação: PROFESSORA MARIA DE ASSUMPCAO 2310 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81670-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

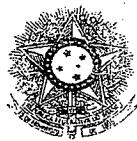
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121002035249575299

Informação obtida em 17/12/2020 08:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



033

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.611.072/0001-29

Certidão nº: 33264750/2020

Expedição: 17/12/2020, às 08:36:23

Validade: 14/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.611.072/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**034**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA  
**CNPJ:** 10.811.072/0001-29

Ressolvendo o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://r2.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:09:24 do dia 02/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/03/2021.

Código de controle da certidão: **3228.6C2B.6D6A.0CAC**  
Qualquer resura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

45

## Certidão Negativa

035

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023187328-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.611.072/0001-29

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatarmos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA**

**036**

**CNPJ: 10.611.072/0001-29**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 553575-3**

**ENDEREÇO: R. JOÃO FAIN, 319 - BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO N°: 385319/2020**

**EMITIDA EM: 17/12/2020**

**VÁLIDA ATÉ: 15/04/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 5D76.EAFB.B288.4043-8.B2E1.902F.4069.7CEC-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se à Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

037

**DECLARACIÓN**

CASA DE  
a Rua Jardim  
DON MIGUEL  
OSO ROSS  
PENAS

Nº 10 Centro nº 10-511-072/0001-29, estabelecida  
nº 10 Centro nº 10-511-072/0001-29, estabelecida

DE AUTORIZAÇÃO nº 056/2020, sob o  
nº 10 Centro nº 10-511-072/0001-29, estabelecida

CBM - Centro de Bem-Estar da Mulher

de artigo 2º do Decreto Complementar nº 123, de

2019, que dispõe sobre o artigo 2º do Decreto Complementar

nº 123, de 2019, que dispõe sobre o artigo 2º do Decreto Complementar

nº 123, de 2019, que dispõe sobre o artigo 2º do Decreto Complementar

de 2019.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente comprovado no artigo 4º do artigo  
2º do Decreto Complementar nº 123, de 2019.

038

**DESPACHO FISCAL**

A empresa CAGE  
Jean Phil, EIREL, com CNPJ nº 10.511.072/0001-29, sediada na Rua  
Santos Dumont, nº 100, Centro, BIRJANA, para os fins de direito,  
nos quais se refere, tem seu estabelecimento fiscalizado em Belo Horizonte, inscrito por este  
município, nº 000.000.000.000.000.000.

- a) Fazendo uso de suas competências legais, o fiscal constatou que a referida empresa, que é proprietária de um imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 100, Centro, BIRJANA, possui uma área construída de 100 m<sup>2</sup>, com 16 (dezesseis) metros de comprimento e 6 (seis) metros de largura, destinada ao armazenamento de mercadorias, que é empregada para a realização de suas atividades de comércio de artigos de informática, óptica e eletrônicos, com destaque para a venda de computadores e notebooks, e que o valor daquela área é de R\$ 35.000,00.
- b) A referida empresa, que é proprietária de um imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 100, Centro, BIRJANA, possui uma área construída de 100 m<sup>2</sup>, com 16 (dezesseis) metros de comprimento e 6 (seis) metros de largura, destinada ao armazenamento de mercadorias, que é empregada para a realização de suas atividades de comércio de artigos de informática, óptica e eletrônicos, com destaque para a venda de computadores e notebooks, e que o valor daquela área é de R\$ 35.000,00.
- c) A referida empresa, que é proprietária de um imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 100, Centro, BIRJANA, possui uma área construída de 100 m<sup>2</sup>, com 16 (dezesseis) metros de comprimento e 6 (seis) metros de largura, destinada ao armazenamento de mercadorias, que é empregada para a realização de suas atividades de comércio de artigos de informática, óptica e eletrônicos, com destaque para a venda de computadores e notebooks, e que o valor daquela área é de R\$ 35.000,00.

Por fim, o fiscal constatou que a referida empresa não possui licença para a realização das suas atividades de comércio de artigos de informática, óptica e eletrônicos.

BRASILIA - DF - 20/02/2018

039

CURITIBA, 09 de Novembro de 2018

*Assinatura*

PREF. MUN. DE PRÉVIA  
CONFIRA COM O ORIGINAL

MUNICÍPIO DE PRÉVIA

Crédito de Serviço  
Código 1000  
Lote 1000

LEIAZ. Número: 620.510-2  
Data: 10/11/2018  
Referência: 21210 - 35047  
Parcial de Relatório Encaminhado  
para o setor de Contabilidade, para  
apresentação ao encarregado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Setor de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Saúde Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Setor de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Setor de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Setor de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Saúde Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Setor de Educação

Mantenham local visível ao público



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

040

## ALVARÁ Nº: 1.136.566

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo N° 20-043784/2013, a:

CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA  
R. JOÃO FAIN - Nº000318

INSC. FMS: 58.2.0066.0430.00-6 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 03 559.578-3 CNPJ: 10.611.072/0001-29

Taxação: SERV  
Tipo de Instalação: OUTROS

→ Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).  
LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 24 DE JUNHO DE 2013.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

## IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2012. A verificação de sua autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

MICHAL KOSCIUKIEWICZ  
MATRÍCULA: 83043



2E63.5A5E.EA2F.4A6D-8.85A4.B599.42A3.F019-4

Página 1 de 1

17/12/2020

Cadastro Impedidos Lictar e Contratar



041

## Consulta de Impedidos de Lictar

## Pesquisa Impedidos de Lictar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento

10611072000129

Nome

Período publicação: de

até

Data de inicio Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10611072000129!

[Imprimir](#)

**FILTROS APLICADOS:****CPF / CNPJ:** 106110720000129

106110720000129

**Data da consulta:** 17/12/2020 09:32:34  
**Data da atualização:** 17/12/2020 06:00:17

TIPO DE SANÇÃO	TIPO DE SANCIONADA	TIPO DA SANÇÃO
TIPO DE SANÇÃO:	TIPO DE SANCIONADA:	TIPO DA SANÇÃO:

Nenhum registro encontrado

**042**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

043

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (17/12/2020 às 08:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.611.072/0001-29.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDB420B46EC.C811 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

044

17/12/2020

Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP) - Portal da transparéncia

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 10611072000129

 IMPAR

Data da consulta: 17/12/2020 09:33:24  
 Data da última atualização: 17/12/2020 06:00:17

CPF/CNPJ	Nome da Empresa	Nº de Documento	Nº do Registro	Área de Atuação	Nº do Selo/Log	Motivo da Infração	Nº da Infração	Nº da Sancção	Nº da Infração
Nenhum registro encontrado.									



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Piên, 17 de Dezembro de 2020

NEGATIVA N°: 2376/2020

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
9ZTMJ42QETMC4X85RU4

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA -ME**

INSCRIÇÃO EMPRESA DE FORA  
60933

CNPJ nº  
10.611.072/0001-  
29

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ENDERECO**

RUA JOÃO FAIN, 319 - BOQUEIRÃO CEP: 81730250 Curitiba - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Não definidas

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Nome: CARLA DE FÁTIMA R. MENDES Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Patrícia Aparecida Trojanovski  
Código Identificador:869B7638

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL  
MUNICÍPIO DE PIÉN**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2020  
PROCESSO N° 1858/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.  
Objeto: Contratação de instituição de Assistência Psicosocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágis.

Contratado: CASA DE APÓS TIA FÍbia LTDA - ME  
CNPJ: 10.611.072/0001-29 Inscrição Municipal: 559578-3

Endereço: Rua João Pain, nº 319, Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP: 81.730-250 Fone: (41) 3387-6040.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotações Orçamentárias: 10.003.08.244.0012.2027-3390395300 – fonte 1022

Prazo de pagamento: Mensal, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de contratação: 3 (três) meses a contar da data deste termo ou até conseguir vaga em residência institutiva pelo governo do Estado, o que ocorrer antes.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2020.

**JOÃO OSMAR MENDES**  
Prefeito

Publicado por:  
Patrícia Aparecida Trojanovski  
Código Identificador:C1791655

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÉN**

**1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2020  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020**

**1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÉN/PR E G.A.  
DA COSTA – ESPORTES LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PIÉN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OSMAR MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro IGOR CORREIA DE SIQUEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.525.422/0001-98, Inscrição Estadual nº 257.393.633, Inscrição Municipal nº 1964, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 396, Sala 04, Centro, em Mafra/SC, CEP: 89300-000, fone/fax: (47) 3642-0264, e-mail icesporte@gmail.com; neste ato representada por GISLEANE DE OLIVEIRA CARDOSO, inscrito(a) no CPF sob nº 053.001.379-79, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 102/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira:** O período de vigência dos preços registrados nesta ata ficam prorrogados até 27/04/2021 a partir de 31/12/2020.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2020

**JOÃO OSMAR MENDES**  
Município de Piên  
Órgão Gerenciador

**G.A DA COSTA – ESPORTES LTDA - ME**  
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: CARLA DE FÁTIMA R. MENDES Assinatura: \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Patrícia Aparecida Trojanovski  
Código Identificador:D148FAA4

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÉN**

**1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2020  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2020**

**1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÉN/PR E IGOR  
CORREIA DE SIQUEIRA - ME.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PIÉN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OSMAR MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro IGOR CORREIA DE SIQUEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.525.422/0001-98, Inscrição Estadual nº 257.393.633, Inscrição Municipal nº 1964, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 396, Sala 04, Centro, em Mafra/SC, CEP: 89300-000, fone/fax: (47) 3642-0264, e-mail icesporte@gmail.com; neste ato representada por GISLEANE DE OLIVEIRA CARDOSO, inscrito(a) no CPF sob nº 053.001.379-79, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 103/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses a partir de 31 de dezembro de 2020

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 14 de dezembro de 2020

**JOÃO OSMAR MENDES**  
Município de Piên  
Órgão Gerenciador

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2020**

Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis.

Abertura: 21/12/2020 08:01

TERMO DE DISPENSA



2020-12-21

08:01

2020-12-21

08:01





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER JURÍDICO FINAL

048

Processo Administrativo nº: 1858/2020(Dispensa de Licitação nº 054/2020)

Interessado: Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação da Dispensa de Licitação

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 046/2017, cujo objeto é a **Contratação de Instituição de Assistência Psicosocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis, em atendimento à Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**, para análise quanto à possibilidade de homologação.

#### 1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da preterição e a justificativa do pedido.

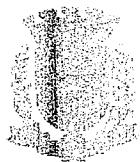
Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se configurou a situação emergencial no presente caso, a qual está enquadrada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

049

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e constatando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piêñ/PR, 21 de dezembro de 2020.

Nádia Marcela Niesponginski  
OAB/SC49636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

050

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 054/2020, referente ao processo nº 1858/2020, que tem por objeto a Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual leve e transtorno mental não especificado, a qual se encontra em risco social e possui vínculos familiares frágeis, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **CASA DE APOIO TIA TEILA LTDA - ME**, Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Piên/PR, 21 de dezembro de 2020

  
**JOÃO OSMAR MENDES**

*Prefeito*


**MUNICÍPIO DE PIEN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:  
 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
 Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

051

**NOTA DE EMPENHO**

Número <b>8482/2020</b>	Tipo Ordinário	Emitido em 21/12/2020	Requisição N° 5625	Req. Compra N° 52214
----------------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------

**Licitação**

**Tipo** Número  
**Processo dispensa** 54/2020 de 18/12/2020

**Contrato/Aditivo**

Sequência	Contrato	Ativo	Inicio da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Inicio da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
-----------	----------	-------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

**Crédito**

**Fornecedor** CASA DE APOIO TIA TEA LTDA - ME  
 CNPJ/MF: 10.611.072/0001-29

Endereço  
RUA JOÃO FAIN, 319

Cidade/UF  
Curitiba/PR CEP 81730-250 Fone

Matrícula

CPF/CNPJ

Bairro

BOQUEIRÃO

**Conta Corrente** Banco Agência Conta

341 624 88043-1

**Classificação da despesa**

10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	Saldo anterior
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.850,00

08.244.0012.2027 PROGRAMAS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.53.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3221 01022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)  
 Do Exercício

Valor empenhado

R\$ 2.500,00

Saldo atual

R\$ 350,00

**Outras informações****Histórico**

Identificação	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor	Valor total
21957	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL DE LONGA		MES	1,0000	2.500,0000	2.500,00

PERMANÊNCIA PARA PACIENTE COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL LEVE E TRANSTORNO MENTAL, NÃO ESPECIFICADO, A QUAL SE ENCONTRA EM RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGES

Identificação	Descrição	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	34363421/2020	18/06/2021	
CERTIDÃO FGTS	2020121002035249575299	19/01/2021	
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/FGFN	3228.6C2B.6D6A.0CAC	01/03/2021	

Forma de pagamento: PMA/TE SO 001.3  
 Local de entrega: ....

JOÃO OSNAP MENDES  
 PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS  
 CONTADOR

A Secretaria Municipal de Saúde em atenção ao solicitado no Processo nº 0001741.33.2022.8.16.0083, Ação Civil Pública, demanda em face de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, que solicita encaminhar a mesma para acolhimento e tratamento em residência terapêutica, esclarece que:

Tem a compreensão de que as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para pessoas que estão internadas há longos períodos com a finalidade de tratamento psiquiátrico e que não contam com suporte familiar e social adequados.

Enquanto suporte à saúde, esta Secretaria tem fornecido as modalidades de tratamento necessárias à usuária dentro da Rede de Assistência à Saúde Mental, englobando atendimentos médicos, acompanhamentos multiprofissionais, assistência em medicamentos e internações psiquiátricas, estabilizando-a sempre que necessário em seu quadro clínico, uma vez que possui problemas de saúde diagnosticados como (F25) Transtorno Esquizoafetivo e (F79) Retardo Mental Não Especificado.

No entanto, considerando que os Serviços de Residências Terapêuticas são provenientes da desinstitucionalização e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico, cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência dessas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para a Sra. Alessandra é auxiliá-la no processo de reintegração na comunidade, onde a mesma não possui apoio familiar.

Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais residências não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também precisa estar articulado com o propósito de acolhimento desta jovem e demais pessoas com deficiência proporcionando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Desta forma, residências inclusivas também pode ser uma possibilidade para o acolhimento da Sra. Alessandra, pois são serviços direcionados para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, os quais não disponham de condições de auto sustentabilidade e de retaguarda familiar.

Ante ao exposto, e pautando as informações com a maior clareza, destacamos que a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) não dispõe de serviços de residências terapêuticas vinculadas ao Centro De Atenção Psicossocial (CAPS), que atualmente é o serviço de referência para os 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde, nem tampouco o município

por meio da Secretaria Municipal de Saúde possui vínculos para o fornecimento desta modalidade de acolhimento, sendo assim, sem mais nada a descrever encaminhamos para as análises que se fazem pertinentes ao processo.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI

Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200

Processo: 0001741-33.2022.8.16.0083

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Internação compulsória

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): \* Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): \* ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA

\* ESTADO DO PARANÁ

\* Município de Francisco Beltrão/PR

Vistos para decisão.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Município de Francisco Beltrão em face do Ministério Público do Estado do Paraná, alegando, em síntese, que a decisão de seq. 10.1 é omissa.

Instada, a parte embargada apresentou manifestação (seq. 26.1).

Os autos vieram conclusos.

Eis a síntese do necessário.

Decido.

Porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Os embargos de declaração, como se sabe, visam a sanar contradição, omissão, obscuridade e corrigir erro material dos pronunciamentos judiciais (CPC/2015, art. 1.022).

A parte embargante alega que a decisão de seq. 10.1 é omissa, porque deixou de se manifestar sobre a internação hospitalar da parte ré Alessandra Aparecida Pimentel da Silva junto ao nosocômio "Nosso Lar" e, consequentemente, sobre eventual interrupção do tratamento ora realizado junto ao equipamento público para a inclusão da parte em residência terapêutica.

No caso dos autos, verifico a existência do vício alegado.

As informações constantes na petição inicial (seq. 1.1, fl. 6), bem como na declaração médica de seq. 23.2 dão conta de que a ré Alessandra Aparecida Pimentel da Silva está internada voluntariamente em hospital psiquiátrico desde o final de março de 2022.

À vista de tais elementos, revela-se desarrazoado determinar a interrupção do tratamento que vem sendo realizado junto ao Hospital "Nosso Lar" para proceder a inclusão em residência terapêutica, notadamente porque se espera que as necessidades da parte estejam sendo integralmente atendidas.

Desse modo, enquanto realizado o atendimento hospital, não se faz



pertinente a inclusão em residência terapêutica.

Assim, considerando que a decisão padece do vício apontado, complemento-a para fins de determinar o encaminhamento de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva para inclusão em residência terapêutica, com recursos de atendimento adequados às necessidades da parte, após a alta hospitalar, a fim de possibilitar a continuidade do tratamento de forma satisfatória.

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração interpostos pelo Município de Francisco Beltrão em face do Ministério Público do Estado do Paraná e, no mérito, dou-lhes provimento, com efeito infringente, para determinar a inclusão incontinenti da ré Alessandra Aparecida Pimentel da Silva em residência terapêutica após o deferimento da alta hospitalar.

Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora e o réu Município de Francisco Beltrão se manifestarem sobre a peça do seq. 29.1.

No mais, cumpra-se conforme a decisão de seq. 10.1.

Intimações e diligências necessárias.

Francisco Beltrão, datado e assinado digitalmente.

Ivan Buatim

Juiz de Direito Substituto





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI**

Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200

Processo: 0001741-33.2022.8.16.0083

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Internação compulsória

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): \* Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): \* ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA

\* ESTADO DO PARANÁ

\* Município de Francisco Beltrão/PR

Vistos para decisão.

O Ministério Público ajuizou a presente demanda em face de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, Estado do Paraná e do Município de Francisco Beltrão/PR. Alegou, em síntese, que Alessandra Aparecida Pimentel da Silva possui problemas de saúde – transtorno esquizoafetivo (F25) e retardamento mental não especificado (F79) –, com má adesão ao tratamento, situação que oferece risco a si própria e a terceiros, não possuindo amparo familiar adequado.

Diante disso requereu a concessão de medida liminar para compelir as rés a encaminhar a Sra. Alessandra para acolhimento e tratamento em residência terapêutica, a fim de possibilitar a continuidade do tratamento médico de forma adequada.

Vieram os autos conclusos.

Eis a síntese do necessário.

Decido.

O art. 300 do CPC/2015 prevê que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

À vista dos elementos emergentes do encarte procedural, verifico que restou evidenciada a situação de vulnerabilidade e de risco a que está exposta a Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva e as pessoas de seu convívio.

De acordo com as informações constantes no processo, Alessandra Aparecida Pimentel da Silva possui um histórico de intervenções psiquiátricas, ostentando irregularidade e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos. Além disso, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados.

De acordo com o relato constante no seq. 1.25, a ré Alessandra vem apresentando episódios de surto de agressividade recorrentes, tendo intentado contra a vida de seus pais (seq. 1.25, fl. 2). O relato de uma vizinha, por sua vez, dá



conta que os pais também agredem a ré e que não cumprindo com suas responsabilidades familiares (seq. 1.25, fl. 4).

Seu quadro clínico é caracterizado por alucinações, delírios somados a sintomas depressivos, elação de humor ou humor disfórico (seq. 1.22).

O laudo médico de seq. 1.22, além de narrar o abandono frequente do uso das medicações, constou que a situação coloca a si própria e terceiros em risco, de modo que foi solicitada a inclusão da parte em casa de longa permanência na data de 24/3/2022 (seqs. 1.18 e 1.22).

Nesse caso, considerando os dados articulados, reconheço a necessidade e conveniência da aplicação das medidas de pleiteadas.

Destaco, nesse sentido (TJPR, AI 0041107-42.2019.8.16.0000, Rel. Des. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 4<sup>a</sup> C.Cível, J. 11/3/2020):

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA PROTETIVA –PESSOA PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE GRAVE – PACIENTE QUE JÁ FOI INTERNADO DIVERSAS VEZES, ESTEVE EM SITUAÇÃO DE RUA E NÃO CONTA COM SUPORTE FAMILIAR – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DEMONSTRAM DE MANIERA SUFICIENTE A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DO ENFERMO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO – DEVER DO ESTADO DE GARANTIR A SAÚDE E A DIGNIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO CARACTERIZADOS – DECISÃO MODIFICADA - RECURSO PROVIDO.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para o fim de determinar que a parte ré promova de modo solidário o encaminhamento de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva para inclusão em residência terapêutica, com recursos de atendimento adequados às necessidades da parte, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerado revel (art. 344 do NCPC), observada a regra do art. 231 do CPC.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Após, visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, intimem-se as partes a, no prazo comum de quinze dias:

a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juiz

pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC);

d) caso as partes pretendam a produção de prova testemunhal, considerando os princípios expostos nos artigos 5º e 6º, CPC, deverão, na oportunidade, indicar o número de testemunhas que pretendem ouvir e, se possível, desde logo, a sua qualificação, de modo a contribuir para a otimização da organização da pauta de audiências deste Juízo e para o célere deslinde do feito.

Intimações e diligências necessárias.

Francisco Beltrão, datado e assinado digitalmente.

Ivan Buatim

Juiz de Direito Substituto

# Contrato Casa de Apoio Hope [Inbox](#)

 **CASA DE APOIO HOPE** <casadeapoiohope@hotmail.com>

to me ▾

 Portuguese ▾  English ▾ [Translate message](#)

Boa tarde!

Segue em anexo o Contrato da Casa, bem como segue abaixo os dados bancarios.

Agência 5750

Conta 0454163-4

Casa de Apoio Hope

Atenciosamente, Casa de Apoio Hope.

[Message clipped] [View entire message](#)

CONFIDENTIAL DOCUMENT - CASA DE APOIO HOPE 07/04/2012.  
DO NOT COPY OR DISTRIBUTE.

This document contains confidential information of the Company.  
It should not be copied or distributed without prior written permission of the Company. If you have received this document in error, please return it to the sender. Any unauthorized copying or distribution of this document is illegal and may result in criminal charges against the individual responsible.

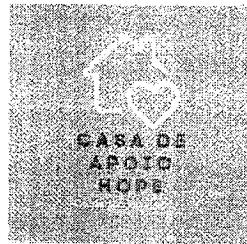
7. PESSOAS ADICIONAIS: Pessoas adicionais que possam ser autorizadas a receber e/ou fornecer informações da Casa de Apoio Hope, devem ser informadas ao administrador da Casa de Apoio Hope, que deve enviar e-mail para o administrador da Casa de Apoio Hope, com a descrição das pessoas autorizadas a receber e/ou fornecer informações da Casa de Apoio Hope.



**QUINTA ALTERAÇÃO**

 [Reply](#)

 [Forward](#)



A: Ao Município de Francisco Beltrão

A/C: Elaine Anghinoni

**PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE UMA PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL**

Razão Social: Casa de Apoio Hope  
 Endereço : Rua Santo André, 88, Bairro Cajuru, CEP  
 CNPJ – 33.504.445/0001-68 - Telefones – 41 997910670  
 Representante legal – RENATA GALVAO MOURA

**Objeto:** Contratação pelo prazo de 06 a 12 meses a partir da data desta proposta, para prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). Podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.

**Capacidade de Atendimento:** Nossa estrutura física atende às necessidades dos moradores, conforme as normas da vigilância sanitária. Dispomos de todas as documentações atualizadas por parte dos órgãos competentes e com fácil acesso para os visitantes em horário comercial. Contamos com uma equipe de funcionários qualificados, com cursos de acordo com as nossas necessidades com atendimento 24H. E uma Equipe Multidisciplinar superior às exigências dos órgãos competentes. Segue descrição dos mesmos;

Fazem parte da Equipe: 06 Cuidadores devidamente capacitados, 01 Cozinheira, 01 Nutricionista, 01 Motorista, 01 Professora com formação em artes para atividades específica, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga, 01 Enfermeiro, 01 Técnica de enfermagem, 01 Auxiliar de Serviços gerais, 01 Assistente Social.

Voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas.

O fornecimento de medicação é realizado via SUS, assim como as consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

**VALORES**

PACIENTE Alessandra Aparecida Pimentel da Silva GRAU 1: Necessita de cuidados básicos e auxílio nas atividades tais como higiene pessoal, administração de medicamentos e etc...	R\$ 2.900,00 mensais
--	----------------------

Curitiba, 28 de Setembro de 2022.

Casa de Apoio Hope

*Renata Galvão*



A: Ao Município de

A/C:

**PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE UMA PÁCIENTE COM TRANSTORNO MENTAL**

Razão Social: Casa de Apoio Amor e Luz LTDA  
 Endereço: Rua Engenheiros Rebouças 545, Jardim Botânico  
 CNPJ - 49.176.837/0001-97 - Telefones - 41 995977781  
 Representante legal - Luiz Carlos Marques

**Objeto:** Contratação pelo prazo de 06 a 12 meses a partir da data desta proposta, para prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). Podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.

**Capacidade de Atendimento:** Nossa estrutura física atende as necessidades dos moradores, conforme as normas de vigilância sanitária. Dispomos de todas as documentações atualizadas por parte dos órgãos competentes e com fácil acesso para os visitantes em horário comercial. Contamos com uma equipe de funcionários qualificados, com cursos de acordo com as nossas necessidades com atendimento 24H. E uma Equipe Multidisciplinar superior às exigências dos órgãos competentes. Segue descrição dos mesmos:

Fazem parte da Equipe: 04 Cuidadores devidamente capacitados, 01 Cozinheira, 01 Nutricionista, 01 Motorista, 01 Professora com formação em artes para atividades específica, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga, 01 Enfermeiro, 01 Técnica de enfermagem, 01 Auxiliar de Serviços gerais.

Voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas.

O fornecimento de medicação é realizado via SUS, assim como as consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

**VALORES**

<b>PACIENTE GRAU 1:</b> Necessita de cuidados básicos e auxílio nas atividades tais como higiene pessoal, administração de medicamentos e etc...	<b>R\$ 3.500,00 mensais</b>
--	-----------------------------

Paciente: Alessandra Aparecida Pimentel da Silva

R\$ 3.500,00 mensais

Curitiba, 29 de Setembro de 2022.

Casa de Apoio Amor e Luz

Luiz Carlos Marques



Balneário Piçarras, 29/09/2022

### **ORÇAMENTO DE TRATAMENTO**

Conviver Residência Inclusiva Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.919.525/0001-28, vem informar o valor de internação para A.P da S., R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais. Estando incluso no mesmo: hotelaria, supervisão psicológica e psiquiátrica, serviço de enfermagem 24hs, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e medicação

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. G." or "M. G. P.", is placed over a horizontal line.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:  
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **MARILIS VIANA DA SILVA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, natural de Peabiru/PR, nascida em 07/01/1963, portadora da carteira de identidade civil RG sob o no 4.091.610-5, órgão expedidor SESPA/PR, data de expedição 13/10/2016, e inscrita no C.P.F. sob o no 610.462.809-53, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Rio Vila Guaíra, 614, bairro Guaíra, CEP: 80.220-310;
2. **RENATA GALVÃO MOURA**, brasileira, empresária, solteira, natural de Curitiba/PR, nascida em 21/10/1998, portadora da carteira de identidade civil RG sob o no 13.703.896-0 órgão expedidor SESP/PR, data de expedição 12/11/2012, e inscrita no C.P.F. sob o no 105.684.639-94, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Manoel Ferreira da Silva, 28, bairro Guaíra, CEP: 81.010-035. Únicas sócias da sociedade empresária limitada “**CASA DE APOIO HOPE LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o no 33.504.445/0001-68, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Santo André nº, 88, Cajurú, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300 com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE no. 41209038512. Resolvem de comum acordo através deste instrumento particular, alterar seu Contrato Primitivo de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da mudança de endereço:** Fica alterada a localização da Sede da empresa para o seguinte endereço: Rua Santo André nº, 88, Cajurú, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERABILIDADES** Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes de seu Contrato Primitivo, que não colidirem com as aqui instituídas pelas sócias no presente instrumento.

**CLÁUSULA TECEIRA –** À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

F: 644859-3

644863-1  
647213-3

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:  
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL CASA DE APOIO HOPE  
LTDA CNPJ: 33.504.445/0001-68  
NIRE: 41209038512**

**1. MARILIS VIANA DA SILVA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, natural de Peabiru/PR, nascida em 07/01/1963, portadora da carteira de identidade civil RG sob o no 4.091.610-5, órgão expedidor SESPAP/PR, data de expedição 13/10/2016, e inscrita no C.P.F. sob o no 610.462.809-53, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Rio Vila Guaíra, 614, bairro Guaíra, CEP: 80.220-310;

**2. RENATA GALVÃO MOURA**, brasileira, empresária, solteira, natural de Curitiba/PR, nascida em 21/10/1998, portadora da carteira de identidade civil RG sob o no 13.703.896-0, órgão expedidor SESP/PR, data de expedição 12/11/2012, e inscrita no C.P.F. sob o no 105.684.639-94, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Manoel Ferreira da Silva, 28, bairro Guaíra, CEP: 81.010-035.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada “**CASA DE APOIO HOPE LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o no 33.504.445/0001-68, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Santo André nº, 88, Cajurú, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE no 41209038512. Resolvem através deste instrumento particular, consolidar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial:** A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de “**CASA DE APOIO HOPE LTDA**”, e regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.496 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da sede, filiais e outras dependências:** A

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:  
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

sociedade tem a sua sede, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santo André nº, 88, Cajurú, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300, que é seu e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do enquadramento:** Os sócios declaram que a sociedade **CASA DE APOIO HOPE LTDA**, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA QUARTA – Do objeto social** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **87.204/99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; 82.199/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.**

**CLÁUSULA QUINTA – Do capital social:** O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo único:** O capital social encontra-se subscrito e integralizado pelas sócias da seguinte forma:

**SÓCIAS QUOTAS CAPITAL**

	Percentual	Quotas	Valor
<b>MARILIS VIANA DA SILVA</b>	50%	20.000	R\$ 20.000,00
<b>RENATA GALVÃO MOURA</b>	50%	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	100%	40.000	R\$ 40.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de duração da sociedade e início das atividades:** O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente dos sócios, devendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão e transferência de quotas:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:  
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 da Lei no 10.406/2002 Código Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – Da responsabilidade das sócias:** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas sociais, aos quais respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei no 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA – Da administração da sociedade:** A Sociedade será administrada pelas sócias **MARILIS VIANA DA SILVA** e **RENATA GALVÃO MOURA**, aos quais competem individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da declaração de desimpedimento:** As Administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da retirada do pro labore:** As sócias poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do exercício social e das demonstrações financeiras e contábeis:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as sócias administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:  
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da retirada e falecimento das sócias:**  
Falecendo ou sendo interditado qualquer uma das sócias, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam digitalmente, o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma, comprometendo-se, fielmente, por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 14 de abril de 2022.

---

MARILIS VIANA DA SILVA

---

RENATA GALVÃO MOURA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10568463994	RENATA GALVAO MOURA
61046280953	MARILIS VIANA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2022 00:11 SOB N° 20222331453.

PROTOCOLO: 222331453 DE 25/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205114373. CNPJ DA SEDE: 33504445000168.

NIRE: 41209038512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2022.

CASA DE APOIO HOPE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.504.445/0001-68

**Razão Social:** CASA DE APOIO HOPE LTDA

**Endereço:** R CARLOS DE LAET 2580 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81650-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2022 a 23/11/2022

**Certificação Número:** 2022102502533079227390

Informação obtida em 01/11/2022 09:22:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** CASA DE APOIO HOPE LTDA  
**CNPJ:** 33.504.445/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:00:58 do dia 23/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2022.

Código de controle da certidão: **6DDC.05E8.775A.BD63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.504.445/0001-68

**Razão Social:** CASA DE APOIO HOPE LTDA

**Endereço:** R CARLOS DE LAET 2580 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81650-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

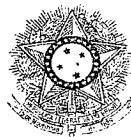
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/09/2022 a 16/10/2022

**Certificação Número:** 2022091702245034468840

Informação obtida em 04/10/2022 14:35:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO HOPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.504.445/0001-68

Certidão nº: 33469611/2022

Expedição: 04/10/2022, às 14:36:45

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DE APOIO HOPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.504.445/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

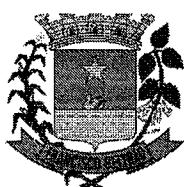
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	29437/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente ALESSANDRA APARECIDA PIMENTAL DA SILVA, portadora de transtorno esquizoafetivo – CID F25, pelo período de 12(doze) meses, atendendo determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 34.800,00

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.**

Programa: 1001 - Saúde para nossa gente – Código 51: Rede Municipal de Saúde.

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5560	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.50.10	494	592.918,80

Obs: saldo orçamentário em: 27/10/2022.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
 CRC/PR 052130/8-O



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F2D-58F8-A47B-9BF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 27/10/2022 14:07:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5F2D-58F8-A47B-9BF8>

## Proc. Administrativo 4- 29.437/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 27/10/2022 às 16:58:45

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA, TERMOS

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO P/CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA R\$ 34.800,00**

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1464\_2022\_Proc\_29437\_Fase\_Interna\_Dispen...  
<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1CD7-7BA7-8EED-2BC6>





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER JURÍDICO N.º 1464/2022**

PROCESSO Nº : **29437/2022**  
 REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 ASSUNTO : **SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA**

### **1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Casa de Apoio Hope Ltda** para a internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo – CID F25), pelo período de 12 (doze) meses, atendendo determinação judicial no autos nº 0001741.33.2022.8.16.0083, ao custo máximo de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil oitocentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas, cópia dos autos judiciais e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

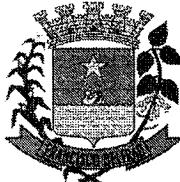
#### **2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>2</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da iso-

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

<sup>2</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

nomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>3</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>4</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

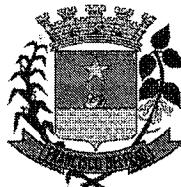
Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.225.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

## 2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA

No caso em questão solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação de aquisição de produtos no caso de emergência, dispensando-se a licitação pública, conforme preceitua o art. 24, inc. IV, da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93.

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva, em especial, para os casos de emergência, porquanto uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral, eis que o argumento da urgência sempre poderia ser utilizado<sup>5</sup>.

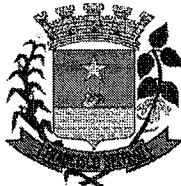
No caso de aquisição de itens imprescindíveis para a Secretaria de Saúde e especialmente às atividades de pronto atendimento da UPA, em decorrência da inexistência de saldo do Pregão vigente, é possível a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos delineados no art. 24, inciso IV, citado acima:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser*

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 294.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para atender o interesse público.

Sobre a matéria, emblemática é a Decisão nº 3.500/1999 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do Processo nº 1805/1999, da qual resultou o entendimento em caráter normativo, e ainda em vigor, no sentido de que:

(...) sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio:

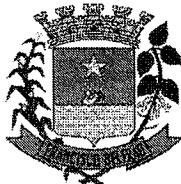
- a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;
- b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);
- c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
- e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;
- f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial;
- g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata;

É esse o contexto normativo a que o administrador deve subsumir e ponderar os fatos relacionados com a contratação em apreço.

Destaca-se que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental. A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do produto/medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de risco iminente.

Dessa forma, a Administração deve apresentar justificativas para os itens "a" e "b" da decisão acima transcrita no intuito de se evitar a chamada "emergência fabricada", ou





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

seja, quando o Administrador deixa de executar as medidas necessárias para o interesse público e, depois, pretende caracterizar sua desídia como urgência.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase interna” da contratação direta para o caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. IV,<sup>6</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93. Trata-se de situação emergencial decorrente de ordem judicial liminar concedida em sede de Ação Civil Pública para atendimento imediato de paciente portador de transtorno grave;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a necessidade e o período mínimo dos serviços em cumprimento à determinação judicial nos autos nº 0001741.33.2022.8.16.0083, de modo a reintegrar a paciente na comunidade, tendo em vista o rompimento do vínculo familiar;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Casa de Apoio Hope (R\$ 2.900,00 por mês), Conviver (R\$ 9.200,00) e Casa de Apoio Amor e Luz (R\$ 3.500,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas facilita a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

---

<sup>6</sup> “Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, este Departamento Jurídico OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Casa de Apoio Hope Ltda** para a internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo – CID F25), pelo período de 12 (doze) meses, atendendo determinação judicial no autos nº 0001741.33.2022.8.16.0083, ao custo máximo de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil oitocentos reais), com arrimo no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>7</sup>; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de outubro de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>7</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CD7-7BA7-8EED-2BC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/10/2022 16:59:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1CD7-7BA7-8EED-2BC6>



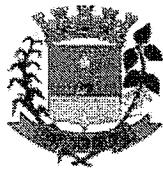
## Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 33504445000168

### 1 Itens encontrados

#### Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data Fim	Tipo Sancão	Situação
PINHAIS	33.504.445/0001-68	CASA DE APOIO HOPE LTDA	18/12/2020	18/03/2021		Espirado



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo – CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inc. IV*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2022.

Daniela Raitz  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies  
 Membro da Comissão Permanente de Licitações





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

95

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 157/2022**  
PROCESSO N° 1005/2022 - EDITAL

**OBJETO** – Contratação de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo - CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083, de acordo com as especificações abaixo:

**FORNECEDOR:** CASA DE APOIO HOPE LTDA  
CNPJ: 33.504.445/0001-68

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84237	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve oferecer supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	12	Mês	2.900,00	34.800,00

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 157/2022: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu uma determinação judicial para providencias quanto a inclusão da Sra. Alessandra em Instituição de Longa Permanência.

Instituições de longa permanência são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

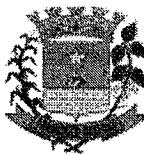
A Sra. Alessandra de acordo com informações de seu prontuário médico é portadora de transtorno esquizoafetivo (CID: F25) e retardo mental não especificado (CID: F79), possui fragilidades no seu vínculo familiar (mãe/ pai), possui um histórico de intervenções psiquiátricas com irregularidade e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados.

Quanto ao laudo médico na especialidade de psiquiatria, descreve o abandono frequente do uso das medicações, constou que a situação coloca a si própria e terceiros em risco, de modo que foi solicitada a inclusão da parte em casa de longa permanência na data de 24/03/2022.

No entanto, considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico.

Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para a Sra. Alessandra é auxiliá-la no processo de





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

reintegração na comunidade, onde a mesma não possui apoio familiar.

Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento desta jovem e demais pessoas com deficiência propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Na busca de conhecimentos esclarecedores encontramos como modelo a Dispensa de Licitação nº 054/2020 da Prefeitura Municipal de Piên no Estado do Paraná, onde a Secretaria de Assistência Social realizou a contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com transtorno mental. Dessa forma, onerando o Bloco de recursos deste serviço, uma vez que se trata de um serviço de acolhimento institucional (lar, moradia), porém na modalidade de supervisão com equipe multiprofissional (profissionais da área de saúde) que atuam diariamente na supervisão, tratamento medicamentoso e terapêutico, higiene pessoal e segurança coletiva.

Ainda, cita-se que nas mesmas condições de Alessandra aparecerão demais usuários apresentando as mesmas necessidades e o acolhimento se tornará um serviço da Secretaria Municipal de Saúde onerando cada vez mais o percentual de gastos na Saúde. Ressalto que não temos esse tipo de serviço licitado, e por se tratar de uma determinação judicial de urgência faz-se necessária a dispensa de licitação.

O valor estimado para a contratação do serviço está de acordo com o princípio da razoabilidade para tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação de preços ORÇAMENTOS FÍSICOS, que se encontram em anexo.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5560	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.50.10	494

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são vinculados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.504.445/0001-68, estabelecida na Rua Santo André nº 88, Bairro Cajurú, CEP: 82.900-300, na cidade de Curitiba/PR, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2022

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 157/2022, em 01 de novembro de 2022

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL





# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 510/2022

<b>Solicitação</b>		Página: 1	
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>510</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	<b>31/10/2022</b>	<b>1</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	0/2022	
<b>Local</b>			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
<b>Órgão</b>			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE A APURAÇÃO DOS SERVIÇOS POR FISCAL CONTR		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
nas dependências do prestador de serviços - Rua Santo André, 88 - Cajuru - Curitiba PR		Dias	

**Descrição:**

Contratação de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo - CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.

**Justificativa:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu uma determinação judicial para providências quanto à inclusão da Sra. Alessandra em Instituição de Longa Permanência.

Instituições de longa permanência são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

A Sra. Alessandra de acordo com informações de seu prontuário médico é portadora de transtorno esquizoafetivo (CID: F25) e retardo mental não especificado (CID: F79), possui fragilidades no seu vínculo familiar (mãe/ pai), possui um histórico de intervenções psiquiátricas com irregularidade e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados.

Quanto ao laudo médico na especialidade de psiquiatria, descreve o abandono frequente do uso das medicações, constou que a situação coloca a si própria e terceiros em risco, de modo que foi solicitada a inclusão da parte em casa de longa permanência na data de 24/03/2022.

No entanto, considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico.

Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para a Sra. Alessandra é auxiliá-la no processo de reintegração na comunidade, onde a mesma não possui apoio familiar.

Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento desta jovem e demais pessoas com deficiência propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Na busca de conhecimentos esclarecedores encontramos como modelo a Dispensa de Licitação nº 054/2020 da Prefeitura Municipal de Piên no Estado do Paraná, onde a Secretaria de Assistência Social realizou a contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com transtorno mental. Dessa forma, onerando o Bloco de recursos deste serviço, uma vez que se trata de um serviço de acolhimento institucional (lar, moradia), porém na modalidade de supervisão com equipe multiprofissional (profissionais da área de saúde) que atuam diariamente na supervisão,



## Município de Francisco Beltrão

Solicitação 510/2022

Emissário

Página:2

tratamento medicamentoso e terapêutico, higiene pessoal e segurança coletiva.

Ainda, cita-se que nas mesmas condições de Alessandra aparecerão demais usuários apresentando as mesmas necessidades e o acolhimento se tornará um serviço da Secretaria Municipal de Saúde onerando cada vez mais o percentual de gastos na Saúde.

Ressalto que não temos esse tipo de serviço licitado, e por se tratar de uma determinação judicial de urgência faz-se necessária a dispensa de licitação.

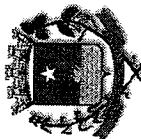
O valor estimado para a contratação do serviço está de acordo com o princípio da razoabilidade para tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação de preços ORÇAMENTOS FÍSICOS, que se encontram em anexo.

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
084237	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve oferecer supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	MES	12,00	2.900,00	34.800,00
					<b>TOTAL</b> 34.800,00
					<b>TOTAL GERAL</b> 34.800,00

**Município de Francisco Beltrão - 2022**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 157/2022**

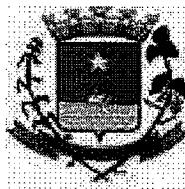


Emissora

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 844865-3	CASA DE APÓIO HOPE LTDA	CNPJ: 33.502.500/0001-18	Telefone: (41) 9.979-10570	Serviço: Classificado				34.800,00	
Representante: 844865-1	MARLISSIANA DA SILVA								
Lote 001 - Lote 001	001 84237 Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a	ME	12,00	Classificado			2.900,00	34.800,00 *	

VALOR TOTAL : 34.800,00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 157/2022**

**OBJETO:** Contratação de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo – CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.

<b>CONTRATADA:</b> CASA DE APOIO HOPE LTDA
<b>CNPJ Nº:</b> 33.504.445/0001-68
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2022

Daniela Raitz  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies  
 Membro da Comissão Permanente de Licitações





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FB9-0CFB-793C-7669

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 01/11/2022 14:39:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 03/11/2022 08:45:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5FB9-0CFB-793C-7669>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 157/2022**

**OBJETO:** Contratação de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo – CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.

**CONTRATADA:** CASA DE APOIO HOPE LTDA**CNPJ Nº:** 33.504.445/0001-68**VALOR TOTAL:** R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2022

**DANIELA RAITZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALEX BRUNO CHIES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**2549F5BE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 158/2022**

**OBJETO** – Aquisição de 08 (oito) cargas de gás liquefeito de petróleo P-45, para utilização na Casa Apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba para pacientes encaminhados a tratamento de saúde.

**FORNECEDOR:** COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**CNPJ Nº:** 61.602.199/0232-44**VALOR TOTAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2022.

**DANIELA RAITZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALEX BRUNO CHIES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**66D1C30B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 159/2022**

**OBJETO** – Aquisição de um aparelho de ultrassom de uso veterinário, para utilização no Programa de Inseminação Artificial – PIA e do Programa Balde Cheio, da Secretaria Municipal de Agricultura.

**FORNECEDOR: MERCADO DO ULTRASSOM VETERINÁRIO****EIRELI****CNPJ Nº:** 42.293.538/0001-81**VALOR TOTAL:** R\$ 12.989,00 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2022.

**DANIELA RAITZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALEX BRUNO CHIES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**10094F4D**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP.**

**ESPECIE:** Contrato nº 1128/2022 - referente a Processo dispensa nº 153/2022.

**OBJETO:** Aquisição de mesa de cozinha, cadeiras e roupeiro de aço para a sala onde será instalado o refeitório para funcionários do Terminal Rodoviário do Município.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	da Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7550	11.001.15.452.1501.2062	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**CE6AA6EC**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ACARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI.**

**ESPECIE:** Contrato nº 1129/2022 - Processo dispensa nº 154/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de confecção e montagem de quatro totens em acrílico no autoatendimento da Sala do Empreendedor Digital.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços atestados.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional	Fonte de	Natureza da	Grupo da